

Parecer nº 61/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012518/2025-24

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	52042/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	COMERCIAL IRMAOS NASCIMENTO LTDA	CNPJ:	59.545.263/0001-29
EMPREENDIMENTO:	POSTO IRMAOS NASCIMENTO	CNPJ:	59.545.263/0001-29
MUNICÍPIO(S):	Icaraí de Minas/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso=1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
F-06-01-7	postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Francisco ***** A de Souza	ART: MG20254473570

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental	1148188-4
Maria Julia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1302105-0
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental	1224757-3
Coordenação de Análise Técnica - URA NM	

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Coordenador de Análise Técnica- URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/12/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/12/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **130209388** e o código CRC **16BFAEC3**.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA -RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “POSTO IRMÃOS NASCIMENTO”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 59.545.263/0001-29. O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado a Rua do Campo, S/N - do município de Icaraí de Minas, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a latitude 16º 13,49" S e longitude 44º 57' 38,79" O (SIRGAS 2000), imagem 01 abaixo.

Imagen 01 - Localização do empreendimento



Fonte: LAS - SLA

O empreendedor deu entrada com a solicitação no dia 27/11/2025, gerando o Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 52042/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA-NM) para a atividade **F-06-01-7 - postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, conforme quadro 01.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

Atividade (código)	Parâmetro	Qtde já licenciada	Pot. poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locac. (peso)	Modalidade de licenciam.
F-06-01-7	Capac. de armazen.	20 m ³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor/degradador pequeno, o que o enquadra como classe 2, segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento se encontra em área de MUITO ALTO potencial de ocorrência de cavidades com peso 01, o que classifica o empreendimento como LAS/RAS.

De acordo com o relatório, não há remanescente de vegetação nativa no empreendimento, contudo, observou-se que há árvores isoladas na área da instalação do mesmo, sendo que não foi juntado documento autorizativo para intervenção ambiental com supressão dos indivíduos arbóreos.

Não está situado em área cárstica e não há curso d'água, segundo RAS. A área total é de 585,00 m² com área construída de 255,75 m² e uma área útil de 255,75 m².

O empreendimento descreve operação em 02 turnos de 08 h/dia, 07 dias/semana durante 12 meses. O quadro funcional será composto por 10 funcionários entre o setor administrativo e operacional do posto.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi devidamente instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº. MG20254473570 e Cadastro Técnico Federal (CTF/AINDA) nº. 2847401, consoante preconiza a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IN Ibama) nº.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

10/2013, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1988, sendo esse elaborado pelo profissional Francisco F. A. de Souza - CREA-MG – 1***23/D, responsável técnico das informações prestadas no documento.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8991709, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na IN Ibama nº 06/2013 e art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981.

Foram apresentadas a declaração de propriedade em nome de Alexandre Q. Nascimento, para posse mansa e pacífica, nos termos da legislação, a empresa COMERCIAL IRMÃOS NASCIMENTO LTDA.

De acordo com a prefeitura de Icaraí de Minas, a atividade que será desenvolvida pelo empreendimento encontra-se regular quanto ao pleito de uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendimento está em fase de verificação da viabilidade locacional, fase de LP-Licença Prévia, não foram apresentados os documentos listados abaixo:

- Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Relatório técnico do teste de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama nº 273/2000;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e o plano de resposta a incidentes;

A operação do empreendimento estaria condicionada ao atendimento pleno dos itens supracitados.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A atividade principal do empreendimento “POSTO IRMÃOS NASCIMENTO” consiste basicamente no comércio varejista de combustíveis.

O SASC seria composto por 01 tanque bipartido subterrâneo: com capacidade de armazenamento de 10 m³ de gasolina comum e 10 m³ de *diesel* comum.

Quadro 02 - Equipamentos e sistema de controle

Controle de estoques	(<input type="checkbox"/>) manual (<input checked="" type="checkbox"/>) automático
Monitoramento intersetorial automático	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Poços de monitoramento de vapor	(<input checked="" type="checkbox"/>) não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Câmara de contenção da unidade de filtragem	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Canaleta de contenção da cobertura	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Descarga selada	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Câmara de contenção de descarga	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Válvula de proteção contra transbordamento	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Válvula de retenção de esfera flutuante	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Alarme de transbordamento	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim
Sistema de segurança antiabalroamento	(<input checked="" type="checkbox"/>) sim

Fonte: RAS

De acordo com o RAS, o dispositivo de recuperação dos gases dos tanques será por válvula de recuperação. O tanque 01 (Gasolina – 10 m³) será ligado à bomba 01 (Diesel



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

– 10 m³) será ligado ao filtro e à bomba 02.

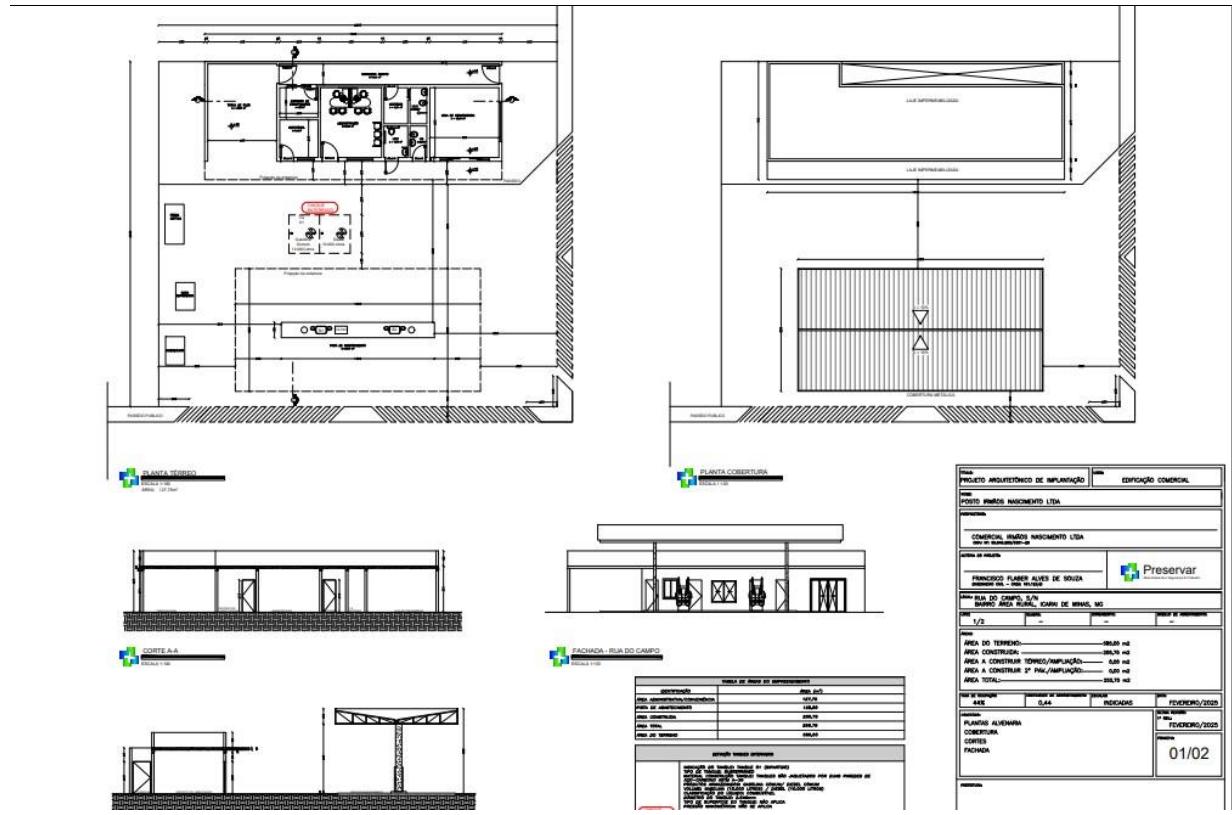
O empreendedor informa que, como medidas de mitigação, as bombas, filtros de diesel, bocas de visita e descarga dos tanques estarão providos com câmara de contenção (*sump's*); as bombas de abastecimento serão equipadas com válvula de retenção com a tubulação de distribuição de combustíveis confeccionada em PEAD e; as pistas de abastecimento de combustível são cobertas por estrutura metálica, piso concretado e canaletas de drenagem em todo o perímetro que são interligadas à caixa separadora de água.

2.1. Estruturas do Empreendimento

O empreendimento será composto pelas seguintes estruturas conforme projeto arquitetônico, juntado ao processo, representado abaixo:



Quadro 02 - Descrição das infraestruturas



Fonte: Processo SLA nº. 52042/2025

2.2 – Da análise técnica da documentação juntada ao processo e RAS

Na documentação juntada ao RAS foi informado que o uso de recurso hídrico será feito por meio de poço tubular o qual foi anexado certificado de outorga em nome do Sr. JOSÉ A. A. DA SILVA, que não tem vínculo com o empreendimento. No SLA foi informado que o uso de recurso hídrico será fornecido pela concessionária local, destacando que esta informação foi divergente da informada no SLA e no RAS.

No SLA, no código 07032, foi informado que “não haverá intervenção na área conforme art.3º do Decreto Estadual 47.749” contudo, observou-se que há árvores isoladas no local, conforme pode-se observar no relatório fotográfico anexado ao RAS. A seguir imagem de que há árvores isoladas no local onde será instalado o empreendimento.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61**SLA nº. 52042/2025**

Data: 29/12/2025

Imagen da frente do lote do empreendimento, com árvores isoladas na área pleiteada para o empreendimento.



Fonte: RAS anexado ao SLA.

Cabe ressaltar que não foi anexado documentação com autorização da supressão de árvores isoladas.

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 06/2024 onde informa que:

A caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia (...) também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Considerando a ausência de documento autorizativo (autorização para supressão de árvores isoladas) que deveria ter sido apresentado na formalização do processo e a não indicação da informação no SLA, no item em que pergunta ao empreendedor se, ele está em conformidade com o art. 3º do Decreto Estadual 47.749 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

...

Conclui-se que para a instalação do empreendimento há necessidade de ato autorizativo para a supressão de árvores isoladas. Reforça-se que no projeto apresentado não foi proposta a permanência desses indivíduos *in loco*, como pode-se ver, na planta juntada a este parecer. Logo, há clara indicação que haverá supressão de no mínimo dois indivíduos arbóreos.

Como houve supressão dessa informação no processo, assim como também não houve definição contundente da forma de uso de recurso hídrico, não é possível concluir o processo com as referidas pendências que deveriam ter sido apresentadas na formalização do mesmo, pois trata-se de documentação imprescindível para formalização do processo.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividade “**F-06-01-7 – postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” conforme citados no RAS são:

3.1. Uso de água: a água que será utilizada no empreendimento, segundo o RAS, será proveniente de concessionária. O uso pretendido será para limpeza e consumo humano. Estima-se um consumo de 0,4 m³/dia.

3.2. Efluentes líquidos: limpeza das instalações sanitárias e do piso e equipamentos. Não foi estimado um valor gerado. **Medidas mitigadoras:** os efluentes gerados pela lavagem de equipamentos e do pátio serão direcionados à CSAO já os de uso sanitário passará por biodigestor seguido de sumidouro.

3.3. Efluentes oleosos: conforme citado no RAS, serão efluentes oriundos da lavagem de piso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

Medidas mitigadoras: destinado à CSAO e a borra enviada para empresas de reciclagem.

3.4. Emissão de ruídos: de acordo com o RAS, não gera.

3.5. Emissões atmosféricas: de acordo com o RAS, são gerados através dos respiros e das bocas de descarga dos tanques. **Medidas mitigadoras:** manutenção periódica.

3.6. Resíduos sólidos: de origem doméstica e da CSAO, não foi estimado o valor gerado.

Medidas mitigadoras: separação nos pontos, acondicionamento em galpão (baias) a destinado à empresa que será contratada.

3.1.2. POTENCIAL DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, verificado no IDE-Sisema, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada com muito alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, entretanto, se encontra localizado em área urbanizada, conforme discorre a IS Sisema nº 08/2017, onde diz: “*Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.*”. Por esse motivo não foi solicitada a apresentação do estudo de prospecção espeleológica.

O empreendedor protocolou estudo de critério locacional para cavidades o qual concluiu pela “*inexistência de feições espeleológicas ou quaisquer condições favoráveis à formação de cavidades*”.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico (PT), em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “POSTO IRMÃOS NASCIMENTO”, para a atividade: F-06-01-7- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Icaraí de Minas-MG, uma vez que não foi apresentado ato autorizativo obrigatório para supressão de árvores isoladas, documento esse que, deveria ter sido juntado na formalização do processo.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 61
SLA nº. 52042/2025
Data: 29/12/2025

Esclarece-se que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.